

PARECER TÉCNICO PARA CORTE DE ÁRVORE

O solicitante **Suely Vieira Faria Silva** sendo proprietária do imóvel à **R. Deusdete de Souza, 1400 – São Pedro**, solicitou a supressão de 2 (**duas**) **árvores**, localizadas **no interior do lote**, alegando **“risco de cair em outra moradia”**.

Em vistoria feita no local foi observado que as árvores são da espécie **ipê amarelo** e **estão muito próximas ao muro e ao telhado da residência do vizinho**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais (Lei 2253/2009) e tendo ainda em vista a delegação de competência do Senhor Prefeito Municipal solicita que o CODEMA delibere sobre essa questão.:

A supressão da árvore somente será liberada após a emissão da Autorização de Corte pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. **ESTE PARECER NÃO É UMA AUTORIZAÇÃO! No momento a prefeitura não possui uma empresa contratada para realizar a supressão, ficando assim o proprietário responsável pelo corte da árvore. A árvore existente no interior do lote deverá ser cortada pelo solicitante.**

Foram observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de que tomou conhecimento prévio. Vencido o prazo todo o processo prescreverá.

Este Parecer terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data da sua emissão.

Arcos, 23 de julho 2024

Atenciosamente,

Elson Ribeiro da Silva
Secretário de Meio Ambiente
e Agricultura
MASP/9475-8

Elson Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente Agricultura

**Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Agricultura.
ARCOS - MG**

